

**De:** Nucleo de Gestao Predial/TRT3  
*Enviado por: Dilson Jose Couto Filho/TRT3*  
**Para:** Secretaria de Licitacoes e Contratos/TRT3@TRT3

---

**Data:** Quinta-feira, 08 De novembro De 2018 16:59  
**Assunto:** Re: Pedido de esclarecimentos - PREGÃO 13/2018 PROCESSO PAD 33391/2018

---

Darlene, boa tarde

Seguem os esclarecimentos.

A) Em edital é solicitado BDI conforme modelo ANEXO II ( 19% ou 27% ??? ) (sic)

O BDI da contratação é estabelecido pelo licitante, porém os índices informados foram utilizados para formação do preço inicial, conforme informações e referenciais contidos no item 12.1 do Termo de Referência.

Para execução de serviços e insumos utilizados na execução, a estimativa do BDI é de 27% e, para simples fornecimento de material nos termos informados no item 12.1 do Termo de Referência, o índice é fixo em 19%.

B) Em Edital no Item 7.9.3 é solicitado profissional especializado em Segurança do Trabalho, Conforme regulamento do CREA para esse tipo de serviços A SER CONTRATADO o Correto seria ENGENHEIRO MECÂNICO.(sic)

A exigência de R.T exclusiva de profissionais com a formação em Engenharia Mecânica seria aplicável caso o objeto fosse específico de recarga em extintores e não é o caso desta licitação, assim a exigência pela formação, exclusiva, em Engenharia Mecânica não pode ser aplicada ao objeto desta licitação.

*Para evitar uma restrição de mercado, retiramos a exigência da especialização em segurança do trabalho. Os itens 7.9.3 do edital e 8.3 do Termo de Referência deverão ser alterados e passarão a ter a seguinte redação.*

*"Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do(s) Responsável(is) Técnico(s) (RT) vinculado(s) à empresa proponente e habilitado(s) à execução dos serviços objeto deste certame."*

C) Em Edital No Item 7.9.4 é solicitado que o engenheiro possua certificado junto ao Corpo de Bombeiros, essa solicitação não procede, pois a Empresa que deve ser certificada Junto ao Corpo de Bombeiros e o Engenheiro Junto ao CREA.(sic)

Os itens 7.9.4 do Edital e 8.4 do Termo de referência deverão ser suprimidos.

~~*"O(s) Responsável(is) Técnico(s) deverá(ão) possuir credenciamento no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, específico para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência."*~~

Os itens 7.9.2 do Edital e 8.2 do Termo de Referência terão redação alterada para:

*"Comprovar de acordo com o Art. 30, inciso IV, da lei 8.666/93, mediante a apresentação de Declaração / Certificado, em plena validade, de que a LICITANTE está cadastrada no Corpo de Bombeiros Militar em Minas Gerais para a execução dos serviços especificados neste Termo de Referência. O cadastro da Licitante junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais deverá indicar um Responsável Técnico, conforme estabelecido no item 6.1.2.1.1 na Instrução Técnica nº 34 do CBMMG."*

D) Em Edital é facultado Terceirização de serviços, Conforme PORTARIA 300 Artº 8 ITEM 6.1.5.7 ( em anexo )

Serviços em manutenção em extintores de incêndio só podem ser Terceirizados se ambas as empresas possuírem CERTIFICADOS JUNTO AO INMETRO , ou seja é vedado por lei federal que uma empresa que não possua registro JUNTO ao INMETRO TERCEIRIZE SERVIÇOS.(sic)

O Serviço a ser contratado é a manutenção em todos os sistemas de prevenção e combate a incêndio deste Regional e não exclusivamente o de Inspeção Técnica e manutenção de Extintores de Incêndio.

A exigência é que a licitante seja habilitada a prestar serviços de manutenção em sistemas de prevenção e combate a incêndios, contudo, pode a mesma não possuir a habilitação para realizar o serviço de recarga em extintores e/ou teste em mangueiras, que são serviços específicos e que exigem cumprimento das disposições da NR13 e Portaria 300 do Inmetro. Estes serviços poderão ser subcontratados e, dessa forma, não é razoável exigir que a licitante vencedora possua o certificado do Inmetro para manutenção em extintores, tal medida importaria uma restrição ao mercado e inviabilizaria outras empresas de participarem do certame.

E) Conforme NBR 12.779 apenas empresa capacitadas pela ABNT podem realizar TESTE e FORNECER LAUDO técnico em MANGUEIRAS DE INCÊNDIO ( ANEXO )

A referida norma foi citada no item 4.9 do Termo de referência como uma das normas que devem ser obedecidas rigorosamente, dessa forma entendemos estar sanada a dúvida. Em serviços técnicos de complexidade considerável onde há várias normas técnicas que regulamentam os serviços, seria impróprio relacionar todas as especificidades das normas no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Eng. Eder Cesar Dias  
Núcleo de Gestão Predial -TRT - 3ª Região  
Av. Contorno 4631 - 6º andar - 30110-027 - BH - MG  
(31) 3228-7176

-----Secretaria de Licitações e Contratos/TRT3 escreveu: -----

Para: NGP Manutencao BH/TRT3@TRT3

De: Secretaria de Licitações e Contratos/TRT3

Data: 07/11/2018 11:14 AM

Assunto: Pedido de esclarecimentos - PREGÃO 13/2018 PROCESSO PAD 33391/2018

Ref.: PREGÃO 13/2018 PROCESSO PAD 33391/2018 - abertura das propostas em 19/11/2018

Sr. Dilson,

Encaminho-lhe os questionamentos abaixo para resposta.

Atenciosamente.

Suely Darlene Silva Campos  
Secretaria de Licitações e Contratos  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
(31) 3228-7144/7145/7040

----- Encaminhado por Secretaria de Licitações e Contratos/TRT3 em 07/11/2018 11:10 -----

Para: [selc@trt3.jus.br](mailto:selc@trt3.jus.br)  
De: william extiminas <[william.comercial@extiminas.com.br](mailto:william.comercial@extiminas.com.br)>  
Data: 07/11/2018 11:06  
Assunto: PREGÃO 13/2018 PROCESSO PAD 33391/2018

(Ver arquivo anexado: PORTARIA 300.pdf)  
(Ver arquivo anexado: NBR 12 799.docx)  
(Ver arquivo anexado: RESP INMETRO.pdf)

A/C Comissão de Licitação

Prezados Senhores, vimos por meio deste solicitar esclarecimentos:

A) Em edital é solicitado BDI conforme modelo ANEXO II ( 19% ou 27% ??? )

B) Em Edital no Item 7.9.3 é solicitado profissional especializado em Segurança do Trabalho, Conforme regulamento do Crea para esse tipo de serviços A SER CONTRATADO o Correto seria ENGENHEIRO MECÂNICO.

C) Em Edital No Item 7.9.4 é solicitado que engenheiro possua certificado junto ao Corpo de Bombeiros, essa solicitação não procede , pois a Empresa que deve ser certificada Junto ao Corpo de Bombeiros e o Engenheiro Junto ao CREA.

D) Em Edital é facultado Terceirização de serviços, Conforme PORTARIA 300 Artº 8 ITEM 6.1.5.7 ( em anexo )  
Serviços em manutenção em extintores de incêndio só podem ser Terceirizados se ambas as empresas possuírem CERTIFICADOS JUNTO AO INMETRO , ou seja é vedado por lei federal que uma empresa que não possua registro JUNTO ao INMETRO TERCEIRIZE SERVIÇOS

E) Conforme NBR 12.779 apenas empresa capacitadas pela ABNT podem realizar TESTE e FORNECER LAUDO técnico em MANGUEIRAS DE INCÊNDIO ( ANEXO )

FAVOR VERIFICAR ANEXO.

Grato.

WILLIAM OLIVEIRA  
Gerente Comercial  
Telefone: 031 3332-0200  
william.comercial@extiminas.com.br

CREA-MG ABNT INMETRO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES QSMS



Figura 1 – Sistema ranhurado permite acoplamento mecânico de tubos, conexões e válvulas



Figura 2 – Componentes do sistema ranhurado

[anexo "PORTARIA 300.pdf" removido por Eder Cesar Dias/TRT3]  
[anexo "NBR 12 799.docx" removido por Eder Cesar Dias/TRT3]  
[anexo "RESP INMETRO.pdf" removido por Eder Cesar Dias/TRT3]

Anexos:

Termo de Referência 11ª Versão - habilitação com alterações.doc